

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118 - CENTRO – E-MAIL: pmbsr@bol.com.br C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 – FONE (FAX): 3376.1040

Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

Lei nº 016/2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2006 / 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- O Plano Plurianual do Município de Barra de Santa Rosa-PB, elaborado para o quadriênio 2006 / 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custo da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos anexos integrantes desta Lei.
- **Art. 2º-** A exclusão ou alterações de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 3º- A inclusão, exclusão ou alterações de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do Orçamento Municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de Programas e a incluir e/ou alterar ações de suas respectivas metas sempre que tais modificações na requeiram mudanças no Orçamento do Município.
- Art. 5°- O Poder Executivo enviará á Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.
  - Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, 28 de Dezembro de 2005.

ÉVALBO COSTA GOMES

Prefeito